



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

## PROJETO DE LEI Nº 046 /18

### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 213 DE 07 DE OUTUBRO DE 2.013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo constante no artigo 1º da Lei Complementar nº 213 de 07 de Outubro de 2.013, para 31 de dezembro de 2.020.

Artigo 2º - A multa constante no artigo 2º da Lei Complementar nº 213 de 07 de Outubro de 2013, deverá ser fixada pelo Poder Executivo, não podendo ser inferior às constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 213/13.

Artigo 3º - Fica prorrogado o prazo constante no parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 159 de 10 de novembro de 2009, para 31 de dezembro de 2.020.

Artigo 4º - Ficam inalterados os demais artigos da Lei Complementar nº 213 de 07 de Outubro de 2013 de 07 de Outubro de 2.013.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Abril de 2.018.

**JAIR FERREIRA DUARTE NETO**  
VEREADOR

#### DESPACHO PARA COMISSÃO

11ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Em 09 de Abril de 2018

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

SISTEMA AUTOMÁTICO DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA - SP - Nº 11/2018/2018 - PROJETO DE LEI Nº 046/18



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como finalidade, estender o prazo para que os munícipes possam protocolar seus pedidos de legalização, de toda construção, reforma, obras não concluídas, residenciais, comerciais e industriais que não apresentem projeto regularmente aprovado, englobando a totalidade da área construída, de acordo com a Lei Municipal nº 159/09.

É neste sentido que argumento junto aos nossos pares nesta Casa, para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 03 de Abril de 2.018.

**JAIR FERREIRA DUARTE NETO**  
**VEREADOR**





# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiba.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 213 DE 07 DE OUTUBRO DE 2.013.

*“Altera os artigos 1º, 3º e o parágrafo único do artigo 6º Lei Complementar nº. 159 de 10 de novembro de 2009 e dá outras providências”.*

**Mara Lúcia Ferreira de Melo**, Prefeita Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica prorrogado o prazo constante no artigo 1º da Lei Complementar nº. 159 de 10 de novembro de 2009 para 31 de dezembro de 2016.

**Artigo 2º** - A multa constante no artigo 3º da Lei Complementar nº. 159 de 10 de novembro de 2009 passa a ser fixada de acordo com o Anexo I que faz parte integrante da presente lei complementar.

**Artigo 3º** - Fica prorrogado o prazo constante no parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº. 159 de 10 de novembro de 2009 para 31 de dezembro de 2016.

**Artigo 4º** - Ficam inalterados os demais artigos da Lei Complementar nº. 159 de 10 de novembro de 2009.



# **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiba.sp.gov.br

**Artigo 5º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 07 de Outubro de 2013.

**MARA LÚCIA FERREIRA DE MELO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 07 de Outubro de 2.013.



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

## ANEXO I

**PADRÕES - TIPOS DE EDIFICAÇÃO** (metro quadrado de área construída de forma irregular ou clandestina).

### 1) RESIDENCIAL

1.1) Popular .....	R\$ 10,00/m <sup>2</sup>
1.2) Standart.....	R\$ 15,00/m <sup>2</sup>
1.3) Médio.....	R\$ 20,00/m <sup>2</sup>
1.4) Luxo.....	R\$ 25,00/m <sup>2</sup>
1.5) Fino.....	R\$ 30,00/m <sup>2</sup>

### 2) COMERCIAL

2.1) Alto.....	R\$ 30,00/m <sup>2</sup>
2.2) Médio.....	R\$ 20,00/m <sup>2</sup>
2.3) Baixo.....	R\$ 10,00/m <sup>2</sup>

### 3) INDUSTRIAL

3.1) Alto.....	R\$ 50,00/m <sup>2</sup>
3.2) Médio.....	R\$ 40,00/m <sup>2</sup>
3.3) Baixo.....	R\$ 30,00/m <sup>2</sup>



= PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA =

Rua Pedro Nolascó Vieira Nº 120 - Fone (15) 3281-1612 Fax (15) 3281-1833  
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 159

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 137, de 22 de Fevereiro de 2008 que dispõe sobre legalização de Construções Clandestinas e dá outras providências".

JOÃO FRANKLIN PINTO, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Toda construção, reforma, obras não concluídas, residenciais, comerciais e industriais que não apresentem projeto regularmente aprovado englobando a totalidade da área construída, poderá protocolar via requerimento até 31 de Dezembro de 2012, solicitando a legalização de acordo com esta Lei Municipal, obtendo da Prefeitura Municipal, o Alvará de Conservação, Habite-se e Alvará de Funcionamento, se for o caso.

Artigo 2º - Entende-se por construção irregular e/ou clandestina, toda e qualquer construção, reforma ou obras concluídas ou não que não tenham alvará ou licença e estejam em desacordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal referentes às normas de edificação.

Artigo 3º - As Edificações residenciais, comerciais e industriais existentes que não atendam a Legislação Federal, Estadual e Municipal quanto aos recuos, exceto abrigos desmontáveis, toldos, ou seja, compartimentos que não fazem parte do corpo habitável da edificação, receberão o alvará de conservação à título precário, sofrendo a incidência de multa cobrada no valor de R\$ 10,00 (dez reais) o metro quadrado de área construída de forma irregular ou clandestina.

Parágrafo único - Em havendo esquadrias junto ao(s) vizinho(s) a menos de 1,50 mts, deverá o interessado solicitar anuência(s) por escrito do(s) mesmo(s) que deverá ser apresentada junto com o requerimento de legalização.

Artigo 4º - Os proprietários ou possuidores dos prédios que desejarem legalizar a construção ou edificação deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento endereçado ao Prefeito Municipal solicitando os benefícios desta Lei, anexando as seguintes declarações:

- a) Declaração, que está ciente das penalidades legais impostas aos que fazem falsas afirmações;
- b) Declaração, que demolirá todo e qualquer barraco existente no terreno;
- c) Declaração que está ciente de suas obrigações perante o INSS referente à CND (Certidão Negativa de Débitos) da Construção;
- d) Declaração de que a concessão do Alvará de Conservação não implica por parte da Prefeitura Municipal em reconhecimento de regularidade ou autenticidade do Título de propriedade do terreno / imóvel;



= PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA =

Rua Pedro Nolascó Vieira Nº 120 - Fone (15) 3281-1612 Fax (15) 3281-1833  
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

e) Declaração de que é de sua inteira responsabilidade o direito de posse e propriedade do imóvel.

f) Declaração de anuência dos vizinhos no caso do parágrafo único do artigo 3º.

II – Cópia xérox da matrícula do Registro de Imóveis e/ou Escritura do terreno e/ou do Contrato de Compromisso de Venda e Compra e/ou da Escritura de Posse e/ou outro documento que comprove a aquisição ou posse do imóvel.

III – Cópia xérox do IPTU (somente a folha de Demonstrativo de Lançamento Anual).

IV – Cinco (05) vias de Projeto da Construção ou das construções existentes, de acordo com a Lei Municipal, datado e assinado pelo interessado, e engenheiro responsável ou profissional habilitado, em xerocópia ou cópia heliográfica, contendo, no mínimo: implantação, planta baixa, fachada principal, dois cortes e quadro de legenda com as informações necessárias;

V – Cinco (05) vias de Memorial Descritivo da Construção (especificando os materiais utilizados de quando da sua edificação), datado e assinado pelo interessado;

VI – Duas (02) vias da ART do Profissional Habilitado pela CREA e cadastrado na Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Artigo 5º - A Secretaria de Planejamento através de sua Divisão de Serviços Técnicos apreciará o pedido de legalização, opinando fundamentadamente pelo seu deferimento ou indeferimento, se for o caso, cabendo ao Secretário Municipal de Obras e ou Planejamento a decisão final acerca do requerimento.

Artigo 6º - Fica vedada a legalização de prédios comerciais e industriais, que não atendam às disposições legais e aprovações de demais órgãos competentes de acordo com as atividades a serem exercidas, tais como Corpo de Bombeiros, Cetesb, ANP, DEPRN e demais órgão.

Parágrafo único – Decorrido o prazo de até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2012 somente serão analisados, para fins de Legalização dos prédios referidos no artigo 1º acima, os requerimentos e projetos protocolizados até essa data.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 10 de Novembro de 2009.

JOÃO FRANKLIN PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL